



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031  
00277

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 1031/2021
------	-----------------------------

Autor Deputado Joao Carlos Bacelar	nº do prontuário
---------------------------------------	---------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifiquem-se a alínea “b” do inciso V do art. 3º; o inciso IV do art. 4º; e o inciso V, do § 1º, do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

.....  
b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, especialmente a contratação de energia termelétrica, com utilização do gás natural, conforme detalhado no inciso V, do § 1º, do artigo 5º; e  
..... (NR)”

“Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º:

.....  
IV - a assunção da gestão do risco hidrológico, vedada a repactuação nos termos do disposto na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, mediante contratação de geração termelétrica associada ao gás natural.  
.....(NR)”

“Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE estabelecer o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e fixar os valores de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º.

§ 1º .....

.....  
V - as despesas para o desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia, especialmente a contratação de energia termelétrica, com utilização do gás natural, no montante de 3.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) de energia ininterrompível no estado do Amazonas, como também 1.000 MW (um mil megawatts) associada a UHE Tucuruí, para entrada em operação em até 5 (cinco) anos a partir da sanção da presente Lei, destinados à gestão do risco hidrológico



CD/21986.50530-00

previsto no inciso IV do art. 4º além de fornecimento de serviço ancilares e gestão dos reservatórios do Sistema Interligado Nacional, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso V do **caput** do art. 3º, a exceção do montante de energia necessários para a gestão do risco hidrológico de suas usinas; e” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A criação de obrigação de investimento em projetos na Amazônia Legal é altamente justificável, com vistas a diminuir as desigualdades regionais. Contudo é fundamental definir uma prioridade e uma meta. Portanto, garantir a ampliação de geração com base em fontes locais de energia (no caso do gás natural extraído nesta região) não só melhora a operação do sistema, quando garante a confiabilidade, evitando-se ocorrências como a que foi vista em Macapá no ano de 2020.

Adicionalmente a utilização da geração para gestão do risco hidrológico associado as centrais hidrelétricas constitui-se um aumento da segurança energética do sistema interligado nacional.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR**  
**(PL/BA)**



CD/21986.50530-00